



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

ATO DECISÓRIO

1

Referência: Encaminhamento para apreciação das razões apresentadas em sede de recurso da licitante Guaíba Telecom Sistemas de Informação Ltda, bem como das contrarrazões apresentadas pela licitante Teltex Tecnologia Ltda no Pregão Presencial 041/2016.

O Chefe do Gabinete de Compras, Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal do Rio Grande/RS, no uso de suas atribuições e,

- Considerando a análise quanto às razões e contrarrazões mencionadas na referência, análise essa apresentada no memorando 033/2016 (cópia anexa) encaminhado a Procuradoria Geral do Município;
- Considerando o parecer da Procuradoria Geral do Município (cópia anexa),

DECIDE pelo acolhimento parcial do recurso apresentado pela licitante Guaíba Telecom Sistemas de Informação Ltda, determinando as seguintes providências:

- a) Promoção de diligências no processo licitatório no sentido do estabelecimento de um prazo de 05 (cinco) dias para que a licitante Teltex Tecnologia Ltda apresente o prospecto exigido e ainda não apresentado, o qual deverá ser submetido, juntamente com os Atestados de Capacidade Técnica Profissional e CATs registrado(s) no CREA, já apresentados, à área técnica da Prefeitura Municipal para verificação do quanto exigido no item 8 do Termo de Referência.
- b) Aprovados os documentos mencionados na alínea "a" pela área técnica da Prefeitura Municipal, seja declarada vencedora do certame a licitante Teltex Tecnologia Ltda.
- c) Na hipótese, em face da análise do prospecto apresentado, de desclassificação da proposta da licitante Teltex Tecnologia Ltda, ou mesmo, em face da análise dos Atestados de Capacidade Técnica Profissional e CATs registrado(s) no CREA, seja ela inabilitada, encaminhe-se o prospecto já apresentado pela licitante Guaíba Telecom Sistemas de Informação Ltda para idêntica análise da área técnica, devendo-se, caso aprovado esse prospecto, ser convocada a reabertura da sessão do Pregão para abertura do respectivo envelope contendo os documentos de habilitação e idêntica análise àquela efetuada em relação a habilitação da licitante Teltex Tecnologia Ltda.

Rio Grande, 13 de outubro de 2016.


Ademir Giambastiani Casartelli
Chefe do Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Gabinete de Compras, Licitações e Contratos



1

MEM: 033/2016

Rio Grande, 06 de outubro de 2016.

DO: GABINETE DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS
PARA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSUNTO: RECURSO DA LICITANTE GUAIBA TELECOM SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA E CONTRARRAZÕES DA LICITANTE TELTEX TECNOLOGIA LTDA, ENVOLVENDO ATOS PARTICADOS PELA PREGOEIRA NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 41/2016

Estamos encaminhando, anexo a este memorando, para a devida análise e parecer, cópia do recurso e contrarrazões supramencionados, oportunidade em que tecemos os seguintes comentários:

“- Inicialmente para contraditar a afirmação feita pela recorrente de que teria a Comissão de Licitação habilitado ambas as licitantes. Esclarecemos que por tratar-se de um Pregão os atos foram praticados por uma pregoeira e sua equipe de apoio, assim como, por ter sido habilitada, apenas a documentação apresentada pela licitante melhor classificada foi alvo de análise; - Entendemos que apesar do item 1.2 do Edital vincular, conforme afirma a contrarrazoante Teltex Tecnologia Ltda, o Termo de Referência à execução do objeto contratual e não às condições para habilitação das licitantes, não resta dúvida deste termo fazer parte integrante do Edital. Dessa forma, é nossa opinião que razão assiste a recorrente, pelo disposto no item 8 do Termo de Referência, da necessidade de apresentação do prospecto oficial da solução de switch nele descrita. Tal apresentação, entretanto, está vinculada ao julgamento das propostas na ordem de classificação ao encerramento da fase de lances, e não na fase de julgamento da habilitação, a qual deve ocorrer, sucessivamente, na ordem de classificação, até a aprovação do prospecto e, declaração da licitante vencedora, na oportunidade da aprovação da habilitação; - No nosso entendimento, razão assiste à contrarrazoante Teltex Tecnologia Ltda quando afirma que não procede a arguição da recorrente quanto à inexecutabilidade da sua proposta (R\$1.681.499,00), uma vez que a diferença entre esta e a proposta da recorrente (R\$1.770.000,00) não ultrapassa 5%.”

Finalizando, solicitamos, na análise e parecer ora encaminhados, a consideração da possibilidade de acolhermos em parte os pedidos da recorrente, no sentido de promulgarmos Ato Decisório determinando diligências no processo licitatório visando o estabelecimento de um prazo de 05 (cinco) dias para que a licitante Teltex Tecnologia Ltda apresente o prospecto exigido

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



Estado do Rio Grande do Sul

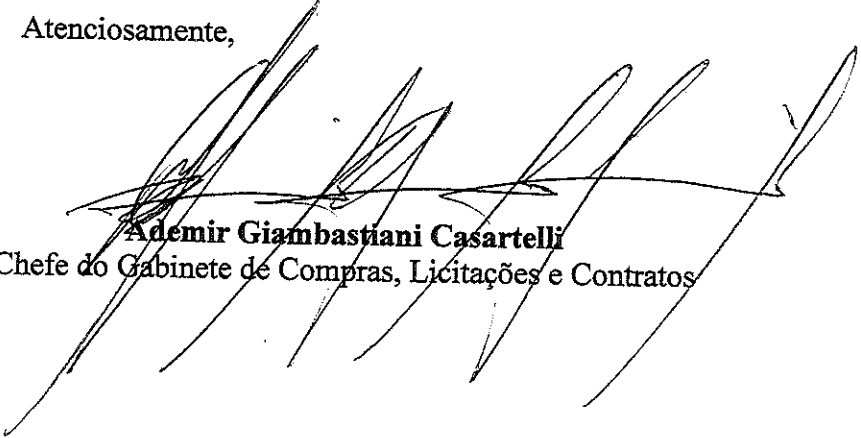
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

2

e ainda não apresentado, o qual deverá ser submetido, juntamente com os Atestados de Capacidade Técnica Profissional e CATs registrado(s) no CREA, já apresentados, à área técnica da Prefeitura Municipal para verificação do quanto exigido no item 8 do Termo de Referência.

Atenciosamente,



Ademir Giambastiani Casartelli
Chefe do Gabinete de Compras, Licitações e Contratos



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Processo 12.805/2016

PARECER

Vêm a esta procuradoria o processo em epígrafe, que trata do procedimento licitatório, pregão presencial 041/2016, para a contratação do serviço de implantação de Rede metropolitana em fibra óptica, projeto Cidade Digital, com recurso contra a habilitação da empresa TELTEX TECNOLOGIA LTDA. O processo vem com as contrarrazões da empresa.

Em resumo, alega a recorrente, empresa GUAÍBA TELECOM, que a empresa TELTEX descumpriu os itens 8 do Termo de Referência e 4.3 do Edital, além de alegar suspeita de fraude de documento, bem como inexecutabilidade da proposta.

Em suas contrarrazões a empresa TELTEX afirma que atendeu ao item 4.0 do edital de licitação, bem como cumpriu todas as exigências de habilitação. Da mesma forma aponta que não há qualquer fraude nos documentos apresentados, bem como afirma que não foi demonstrada onde estaria a inexecutabilidade da proposta.

Este é o sucinto relatório da demanda. Passamos a analisar o caso ponto a ponto para dirimir a questão.

Inicialmente entendo que efetivamente todos os elementos que compõe o procedimento licitatório fazem parte do processo, razão pela qual devem ser levados em consideração no momento da confecção das propostas. Importante destacar que o procedimento prevê a possibilidade dos licitantes solicitarem esclarecimentos acerca das exigências e da interpretação do procedimento.

1. DA QUALIFICAÇÃO

Conforme antes mencionado, alega a RECORRENTE que a empresa qualificada – TELTEX, descumpriu a exigência contida no item 8 do Termo de referência. Em suas contrarrazões, a empresa TELTEX aduziu que efetuou questionamento a comissão, exatamente sobre o item de qualificação técnica para a comissão de



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

licitação e a mesma respondeu que era necessário apenas o cumprimento do item 4 do edital.

Portanto verifico que, mesmo fazendo parte do procedimento como um todo, não pode ser cobrado da empresa TELTEX o cumprimento de uma exigência que foi afastada pela própria comissão, ainda que esta exigência fosse devida, pois foi a empresa induzida a não apresentar a documentação.

Assim, entendo que, no particular, não merece prosperar o recurso apresentado pela empresa, GUAIBA TELECOM, eis que agiu a empresa TELTEX de acordo com orientação da própria comissão de licitação. Contudo, entendo que deva ser feita a complementação da documentação, com o atendimento das exigências previstas no Termo de referência.

2. DA SUSPEITA DE FRAUDE DE DOCUMENTO E INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

Com relação a estes itens, entendo que melhor sorte não merece o recurso apresentado pela empresa GUAIBA TELECOM. Primeiramente a empresa TELTEX apresenta de forma minudente a composição dos seus preços e tal demonstrativo não é combatido de forma pormenorizada pela empresa. Ou seja, não há comprovação da inexecuibilidade alegada, de modo que não pode prosperar a alegação feita.

No mesmo sentido, não se sustenta a alegada suspeita de fraude, pois não há prova suficiente da alegação, que, é justificada de forma bastante satisfatória pela empresa TELTEX. Portanto, neste item, também não se sustenta a alegação.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Assim sendo, entendo que nestes dois pontos ora analisados, não há sustentabilidade nas alegações feitas pela recorrente, devendo as mesmas serem afastadas e julgado improcedente o recurso, no particular.

3. CONCLUSÕES

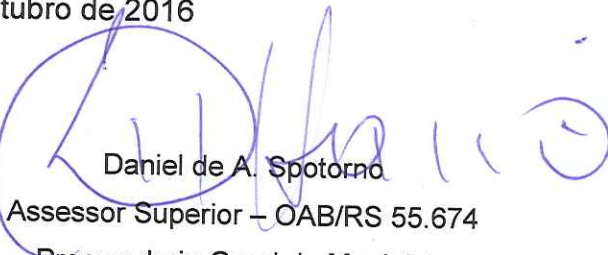
Ante todo o exposto, entendo o seguinte:

- a) Não pode ser exigida na abertura dos envelopes a documentação do item 8 do Termo de Referência eis que afastada pela comissão de licitação, quando questionada pela empresa;
- b) Contudo, entendo que deva ser baixado em diligência o processo para que a empresa complemente a documentação, com os documentos exigidos no item 8 do Termo de Referência, afim de que seja declarada vencedora;
- c) Improcedência das alegações de inexecutabilidade da proposta, bem como da suspeita de fraude em documento, por ausência de fundamento fático.

É o parecer.

Rio Grande, 11 de outubro de 2016

Atenciosamente


Daniel de A. Spotorno
Assessor Superior – OAB/RS 55.674
Procuradoria Geral do Município